



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB

RESOLUÇÃO 003/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEB, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEB, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEB, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDEB

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirantes do Estado do Paraná - CINDEB durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Página 1 de 3

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEB.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDEB à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEB deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEB e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEB, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDEB, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDEB serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANÁ -
CINDEB

CAPITULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 8º Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDEB e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEB do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDEB, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.

ANTONIO CARLOS LOPES

Presidente CINDEB

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ
- CINDEP

RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDEP, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP.

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDEP

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP

solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDEP.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDEP à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDEP deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDEP, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDEP, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDEP serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ
- CINDEP

CAPITULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 8º Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDEP e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDEP do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDEP, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR

Presidente CINDEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

RESOLUÇÃO 001/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Extingue o **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV** e dá outras providencias.

A Assembleia Geral do **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV**, realizada no dia 21 de novembro de 2019, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, aprovou e eu, Presidente do CINDIV, público a presente resolução.

RESOLUÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV.

CAPITULO I DA EXTINÇÃO

Art. 1º Fica EXTINTO o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDIV, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005, e das Leis a serem ratificadas pelos Municípios consorciados.

CAPITULO II DOS BENS E DIREITOS DO CINDIV

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná – CINDIV durante sua existência não adquiriu bens moveis ou imóveis e não contraiu obrigações.

CAPITULO III DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

Art. 3º Ficam os Municípios até então consorciados obrigados a responder solidariamente pelas obrigações remanescentes do extinto CINDIV.

Art. 4º É garantido o direito de regresso, entre os Municípios a fim de manter a distribuição igualitária das obrigações comuns ou distribuição proporcional das obrigações diretamente relacionados com os serviços executados através de contratos de programas pelo CINDIV à época da extinção.

Parágrafo único. O direito de regresso poderá ser efetuado de forma administrativa ou judicial.

CAPITULO IV DA APROVAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º Fica estabelecido que todos os Municípios consorciados ao CINDIV deverão ratificar mediante Lei a presente Resolução, nos termos do Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDIV e art. 12º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, até o dia 31 de março de 2020, prazo este, improrrogável.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 5º dessa Resolução, ficando dois ou mais Municípios sem a aprovação da sua respectiva Lei de extinção do CINDIV, o Consórcio permanecerá ativo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o Presidente do CINDIV, convocará no prazo de 10 (dez) dias Assembleia Extraordinária que deverá eleger nova Presidência, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Diretoria Executiva com os Municípios remanescentes.

Art. 7º Permanecendo o Consórcio ativo, os Municípios que aprovarem a extinção do CINDIV serão excluídos do Consórcio.

§ 1º A exclusão se dará após a produção de efeitos dessa Resolução.

§ 2º Os Municípios excluídos responderam ainda solidariamente por todos os atos e fatos até a data de sua exclusão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CINDIV

CAPITULO V DOS ARQUIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 8º Fica o Consorcio Publico Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, responsável pela guarda dos arquivos do Consórcio, nos prazos estabelecidos na legislação arquivística.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9. Após a aprovação da última Lei dos Municípios Consorciados, o Presidente do CINDIV e Diretor Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, realizarão:

- a) os registros contábeis de encerramento, se necessário;
- c) a baixa na Receita Federal do Brasil, da inscrição do CINDIV do Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas;
- d) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná da extinção do Consorcio;
- g) a transferência dos arquivos de que trata o Capítulo V.

Parágrafo único. Fica prorrogada a presidência do atual presidente do CINDIV, até o prazo estabelecido no *caput*.

Art. 10. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maringá/PR, 21 de novembro de 2019.



MANOEL RODRIGO AMADO

Presidente CINDIV

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 024/2019
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

Maringá, 05 de dezembro de 2019.

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 009/2019, Processo Administrativo nº 024/2019 e homologo-a para a contratação com a empresa: **Instituto Filadélfia de Londrina, CNPJ Nº 78.624.202/0001-00**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados, referentes à organização, planejamento e execução de Seleção Competitiva Pública, para o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP. O valor máximo é de R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.04.122.0001.2001.33.90.39.00.00 - Manutenção das Atividades do PROAMUSEP - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nos termos do inciso XIII, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do art. 26 desta mesma Lei.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Presidente do PROAMUSEP

SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 37, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3265-1582
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br